

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º                      , DE 2014**  
**(Do Sr. Andre Moura)**

Altera a Lei Complementar nº 144,  
de 15 de maio de 2014.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º, constante do Art. 2º da Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 2º .....*

*“Art. 1º - O servidor público policial, inclusive o militar, será aposentado:*  
(NR)

*.....*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

A aposentadoria especial por periculosidade está prevista no Art. 40, § 4º da Constituição Federal de 1988. A atividade do policial militar é de fato de alta periculosidade, e por isso, nada mais justo que a lei aplicável ao Regime Geral de Previdência (Lei 8.213) seja agora aplicável ao policial militar, o que não foi

reconhecido na Lei Complementar 144 de 2014. Com isso, demonstra-se cada vez mais a nova visão no sentido de que cabe à esses servidores esse benefício.

Nossa constituição foi elaborada em 1988, ou seja, há mais de 25 anos, entretanto nem a União nem os Estados tomaram a iniciativa de regulamentar a matéria. Diante dessa inércia, muitos servidores impetraram ações judiciais para fazerem valer seus direitos, culminando com decisões do Superior Tribunal Federal (STF) que julgaram procedente o direito dos servidores públicos à aposentadoria especial.

Precisamos mudar esse quadro, precisamos aprovar e reconhecer este profissional, instituindo a aposentadoria especial para esta categoria que age em defesa e pela proteção da população brasileira.

Sala das Sessões, em        de maio de 2014.

**ANDRE MOURA**

Deputado Federal